

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 9º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e acrescenta artigo à Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único do artigo a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§1º - Nas carreiras de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial, I, II, III e IV, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, e Agente Judiciário, constantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Poder Judiciário de Minas Gerais, o posicionamento do servidor nas classes subsequentes à classe inicial será feito mediante promoção, nos termos das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, e nº 13.467, de 2000, e de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A promoção vertical dos servidores às classes subsequentes de suas carreiras fica condicionada à observância do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 e arts. 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2014.